

PORTOS DOS AÇORES, S.A.

CONCURSO PÚBLICO PARA A ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E AUMENTO DO CAIS ACOSTÁVEL DO NÚCLEO DE PESCAS DO PORTO DE SÃO ROQUE. ILHA DO PICO”



VOLUME 1 – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



ÍNDICE GERAL

VOLUME 1 – ANÚNCIO DO CONCURSO E PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

VOLUME 2 – CADERNO DE ENCARGOS

TOMO 1 – CLÁUSULAS GERAIS

TOMO 2 – PROJETO DE EXECUÇÃO

2.1 – Memória Descritiva e Justificativa

2.2 – Peças Desenhadas

2.3 – Mapa de Quantidades

2.4 – Especificações Técnicas

2.5 – Plano de Segurança e Saúde

2.6 – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

**CONCURSO PÚBLICO PARA A ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “MELHORIA DAS
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E AUMENTO DE CAIS ACOSTÁVEL DO NÚCLEO DE PESCAS DO
PORTO DE SÃO ROQUE, ILHA DO PICO”**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DO PROCEDIMENTO	5
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	5
3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA	5
4. JÚRI.....	6
5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	7
6. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS.....	8
7. PREÇO BASE E INDICAÇÃO DO PREÇO.....	8
8. REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL E IMPEDIMENTOS.....	9
9. AGRUPAMENTOS.....	10
10. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	11
11. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	13
12. PROPOSTAS VARIANTES	13
13. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	14
14. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	14
15. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	14
16. RETIRADA DAS PROPOSTAS.....	14
17. ABERTURA DE PROPOSTAS.....	14
18. ANÁLISE DAS PROPOSTAS	15
19. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM.....	15
20. LEILÃO ELETRÓNICO	16
21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	16
22. RELATÓRIO PRELIMINAR	17
23. AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	17
24. RELATÓRIO FINAL.....	17
25. DEVER DE ADJUDICAÇÃO	18
26. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO ...	18
27. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	18
28. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO	19
29. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21
30. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS	22
31. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	22

32. CAUÇÃO.....	22
33. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	23
34. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	23
35. MINUTA DO CONTRATO.....	24
36. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	25
37. DOCUMENTOS A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	25
38. NÃO OUTORGA DO CONTRATO	25
39. GESTOR DO CONTRATO	26
40. ENCARGOS DOS CONCORRENTES	26
41. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO	26
42. REGIME LEGAL APLICÁVEL	27

ANEXO I - CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO

ANEXO II - EXPRESSÃO MATEMÁTICA QUE TRADUZ O REQUISITO MÍNIMO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

ANEXO III - METODOLOGIA PARA DETERMINAR OS VALORES DOS REQUISITOS MÍNIMOS ADICIONAIS DE CAPACIDADE FINANCEIRA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO BANCÁRIA

ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO VII - LISTA DE PREÇOS E QUANTIDADES DE TRABALHO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IX - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

ANEXO X - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

ANEXO XI - MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente programa do procedimento, tem por objeto regular o procedimento para formação do contrato da **“Melhoria das condições de Segurança e Aumento do Cais Acostável do Núcleo de Pescas do Porto de São Roque, Ilha do Pico”**, conforme as peças do procedimento.

1.2. O procedimento de contratação adotado segue a forma de concurso público, sem publicidade internacional, nos termos da alínea o) do artigo 19.º, segunda parte, do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A entidade adjudicante é a Portos dos Açores, S.A., com os seguintes contatos para efeito do presente procedimento:

Portos dos Açores, S.A.
Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral 7
9900-062 Horta
Telefone: +351 292 208 300
Telefax: +351 292 208 315
Correio Eletrónico: contratacao publica@portosdosacores.pt

2.2. A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., ao abrigo de poderes próprios, nos termos do artigo 12.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, o qual constitui, para efeitos do disposto no artigo 36.º, n.º 1, do CCP, o órgão competente para autorizar a despesa.

3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA

3.1. O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças: (i) presente programa do procedimento e seus anexos e (ii) caderno de encargos e seus anexos, no qual se inclui o projeto de execução. As peças do procedimento referidas, incluindo a minuta do anúncio, foram aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3.2. As peças do procedimento são constituídas pelos elementos a seguir indicados e constantes no respetivo índice geral:

- VOLUME 1 – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
- VOLUME 2 – CADERNO DE ENCARGOS

TOMO 1 – CLÁUSULAS GERAIS

TOMO 2 – PROJETO DE EXECUÇÃO

2.1 – Memória Descritiva e Justificativa

2.2 – Peças Desenhadas

2.3 – Mapa de Quantidades

2.4 – Especificações Técnicas

2.5 – Plano de Segurança e Saúde

2.6 – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

3.3. A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

3.4. A plataforma eletrónica utilizada pela Portos dos Açores, S.A. e referida no número anterior, encontra-se acessível no sítio eletrónico www.acinGov.pt, devendo os interessados proceder ao seu registo na respetiva plataforma eletrónica.

3.5. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

3.6. Os interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

3.7. Todas as comunicações e atos praticados no âmbito do presente procedimento deverão ser efetuados através da plataforma eletrónica usada pela Portos dos Açores, S.A..

3.8. Constitui responsabilidade dos interessados, a conferência dos documentos disponibilizados nos termos dos pontos anteriores, sendo que, nos termos do n.º 5 do artigo 40º do CCP, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência

4. JÚRI

4.1. O júri do procedimento é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, como consta do **Anexo I** ao presente programa do procedimento.

4.2. O júri do procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da entidade adjudicante.

4.3. Compete ao júri, nomeadamente:

- (a) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos Interessados;
- (b) Proceder à apreciação das propostas;
- (c) Elaborar relatórios de análise das propostas.

4.4. Compete ainda ao júri exercer as demais competências previstas no artigo 69º do CCP e ainda as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme consta do Anexo I, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.

4.5. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados.

5.2. Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378º do CCP.

5.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no presente programa do procedimento:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do concurso no caso de delegação de poderes nos termos do artigo 69º, n.º 2, 1ª parte, do CCP, prestará os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.6. O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

5.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido em 5.5., ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

5.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido, ou todos os interessados registados na plataforma, imediatamente notificados desse facto.

5.9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5.10. A comunicação das retificações ou dos esclarecimentos para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 5.5, desde que o respetivo pedido tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 5.1., justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64º do CCP.

5.11. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64º do CCP.

5.12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os interessados.

6. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo definido para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da sua proposta, devendo para o efeito contactar previamente a entidade adjudicante para os contactos indicados no n.º 2.

7. PREÇO BASE E INDICAÇÃO DO PREÇO

7.1. O preço base do presente procedimento é de **325.000 € (trezentos e vinte e cinco mil euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

7.2. Os preços constantes da proposta são expressos em EUR, indicados em algarismos e não incluem

IVA.

7.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

7.4. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais unitários ou não, mais decompostos.

8. REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL E IMPEDIMENTOS

8.1. O adjudicatário deverá dispor de capacidade técnica e profissional adequada à boa execução do contrato a adjudicar e não se encontrar em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.

8.2. Para efeitos do número anterior, considera-se que o adjudicatário dispõe de recursos com capacidade técnica e profissional adequada à boa execução do contrato a adjudicar quando cumprir os seguintes níveis mínimos:

- i) Ter executado, pelo menos, 2 (duas) obras marítimo-portuárias, nas quais tenham sido executados molhe-cais ou pente cais, com aplicação de betão armado, sendo pelo menos uma delas de valor não inferior a 60% do preço base do presente procedimento;
- ii) Dispor e nomear para a execução da empreitada, como **Diretor de Obra**, um **Engenheiro Civil**, membro da Ordem dos Engenheiros, ou **Engenheiro Técnico Civil**, membro da Ordem dos Engenheiros Técnicos, que cumpram os requisitos previstos na Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, e com experiência em direção de obras semelhantes às referidas na alínea i), sendo, no mínimo, uma obra de valor não inferior a 60% do preço base do presente procedimento;
- iii) Dispor e nomear para a execução da empreitada um **Encarregado Geral** com experiência em execução de obras semelhantes às referidas na alínea i), sendo, no mínimo, uma obra de valor não inferior a 60% do preço base do presente procedimento;
- iv) Ser certificado em Qualidade (ISO 9001:2008 ou norma que lhe suceda), Segurança e Saúde no Trabalho (OHSAS 18001:2007 ou norma que lhe suceda) e Ambiente (ISO 14001:2012 ou norma que lhe suceda).

8.3. Consideram-se os níveis mínimos de **capacidade económica e financeira** adequada à boa execução do contrato a adjudicar os seguintes:

- a) Requisito mínimo traduzido pela expressão matemática constante do **Anexo II** ao presente Programa, considerando um valor de $f = 1$;
- b) Requisitos mínimos adicionais, que se reportam à aptidão estimada para mobilizar os meios financeiros necessários para o integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar, calculados de acordo com o **Anexo III**:
 - i) Média da Liquidez Reduzida dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 superior a 0,75;
 - ii) Liquidez Reduzida do último exercício superior a 0,75;

- iii) Média da Autonomia Financeira dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 superior a 0,15;
- iv) Autonomia Financeira do último exercício superior a 0,15.

8.4. Considera-se que equivale ao preenchimento do requisito de capacidade financeira referido no número anterior, a apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente programa do procedimento, ou, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

8.5. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e profissional e económica e financeira será comprovado pela apresentação dos documentos referidos nas subalíneas da alínea *d)* e *e)* do ponto **28.1**.

9. AGRUPAMENTOS

9.1. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

9.2. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de **consórcio externo**, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado **ou**, em alternativa, um **agrupamento complementar de empresas (ACE)**, nos termos da Lei n.º 4/73, de 04 de junho, e do Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto e restante legislação que lhes venha a suceder.

9.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro agrupamento concorrente.

9.4. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da candidatura, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

9.5. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem.

9.6. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, a observância dos requisitos mínimos de capacidade técnica e profissional e de capacidade económica e financeira indicados em 8.2. e 8.3. obedecerá às seguintes regras:

i) Os requisitos de capacidade técnica e profissional e de capacidade económica e financeiros podem ser preenchidos apenas por um dos membros individualmente ou alguns dos membros do agrupamento conjuntamente;

ii) Quando as certificações previstas no n.º 8.2.(vii) sejam apresentadas por apenas um ou alguns dos membros do agrupamento, será exigido que as práticas e procedimentos a implementar em fase de obra sejam os constantes nos Sistemas de Gestão da Qualidade, da Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiental do membro ou de um dos membros apresentantes.

10. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI** do presente programa de procedimento, e a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36º do RJCPRAA;
2. Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 9.5;
3. Declaração indicando o(s) representante(s) do concorrente ou, em caso de agrupamento, o representante comum, incluindo endereço, telefone, telefax e correio eletrónico para efeitos de comunicações e notificações no âmbito do presente procedimento;
4. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:
 - a) Preço total em euros (em algarismos e por extenso), não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão, e que ao preço acresce o IVA à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos prevalecerá sempre o preço indicado por extenso (de acordo com o modelo do **Anexo V**);
 - b) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho, em conformidade com o modelo de Lista de Preços e Quantidades de Trabalho apresentados no **Anexo VII** do presente Programa do Procedimento, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais. A lista será acompanhada do respetivo ficheiro informático em formato “excel”, devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições de cálculo, cuja base para preenchimento será fornecida pelo Dono de Obra;
 - c) Indicação dos preços parciais dos trabalhos que o concorrente se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 60º do CCP, para efeitos da verificação da conformidade dos preços com a classe daquelas habilitações – tratando-se de agrupamento de concorrentes, deve este ainda indicar na sua

proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;

5. Documentos que que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:

- a) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, onde o concorrente especificará os aspetos técnicos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia;
- b) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361º do CCP e no Caderno de Encargos, incluindo:
 - Memória descritiva e justificativa, que incluirá a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada;
 - Diagramas de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da assinatura do contrato, com escala temporal de uma semana;
 - Plano de mão-de-obra com os efetivos mensais, expressos em efetivos x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada;
 - Plano do equipamento a afetar à empreitada, com a distribuição da utilização do mesmo;
 - Plano do(s) estaleiro(s).

Para elaboração do plano de trabalhos, os concorrentes devem considerar que a consignação será efetuada em 15 de julho de 2022. Esta indicação não vincula o Dono da Obra, destinando-se apenas a conferir ao plano de trabalhos uma referência objetiva, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada concorrente e comparar os respetivos programas.

- c) Plano de pagamentos;
- d) Documentação relativa ao Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho que se propõe implementar;
- e) Documentação relativa ao Sistema de Prevenção e Gestão de Resíduos;
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

10.2. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

10.3. No caso de o concorrente ser um Agrupamento, devem ainda ser observadas as seguintes regras:

- a) Sob pena de exclusão da proposta, todas as declarações que constituem a proposta, bem como a referida na alínea seguinte, deverão ser assinadas por representante(s) de cada um dos

- membros do agrupamento ou pelo Representante Comum, nomeado nos termos do n.º 9.5;
- b) Deverá acompanhar a proposta uma declaração em que se especifique a composição do Agrupamento, com indicação da percentagem de participação de cada entidade e na qual, ainda, cada um dos membros assuma a responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, se obrigam a, antes da celebração do contrato, assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

10.4. Todos os documentos da proposta serão obrigatoriamente paginados e redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o concorrente, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, prevalecendo a tradução sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

11. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

11.1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

11.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta será notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11.3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.

11.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

11.5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das propostas, o júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

11.6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.

11.7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

12. PROPOSTAS VARIANTES

No presente procedimento não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às **23:59 (fuso horário de Portugal Continental) do 21.º (vigésimo primeiro) dia** a contar da data de envio do anúncio para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5.7, 5.10. e 5.11.

13.2. As propostas e os documentos que as acompanham devem, nos termos do n.º 1 do artigo 62º do CCP, ser apresentados através da plataforma eletrónica acessível no sítio www.acinGov.pt.

14. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado nos casos referidos nos n.ºs 5.7., 5.10. e 5.11..

14.2. Nos termos do artigo 64º do CCP, ainda por pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

14.3. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se de imediato aviso daquelas decisões através de anúncio.

15. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de termo do prazo que vier a ser fixado para a apresentação das propostas.

16. RETIRADA DAS PROPOSTAS

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através da plataforma eletrónica, sem prejuízo de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

17. ABERTURA DE PROPOSTAS

17.1. Pelas 10:30 horas do dia útil imediatamente subsequente à data limite fixada para a apresentação das propostas, procede-se à abertura das propostas recebidas.

17.2. Por motivo justificado, pode a abertura de propostas realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no ponto anterior, em data a determinar pelo júri.

17.3. A eventual alteração da data de abertura de propostas será comunicada a todos os interessados.

18. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

18.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

18.2. São excluídas as propostas cuja análise revele, designadamente e entre outros:

- a) Que não apresentam informação relativa aos atributos referentes a aspetos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos e representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 57º do CCP, conforme o artigo 36º, n.º 1 do RJCPRAA;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base fixado no caderno de encargos;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou, não tenham sido considerados, nos termos do disposto no artigo 71º do CCP;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

18.3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas (e) e (g) do ponto anterior será imediatamente comunicada à Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE) e ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).

19. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM

19.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

19.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.

19.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

19.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

19.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números anteriores, bem como as respetivas respostas serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 5.8., sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

20. LEILÃO ELETRÓNICO

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

21.1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofactor Avaliação do Preço/Preço mais baixo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, devendo os valores ser arredondados às duas casas decimais após a vírgula, sendo que caso não o sejam, o arredondamento será feito oficiosamente, por defeito ou por excesso, a duas casas decimais (se o terceiro algarismo depois da vírgula for inferior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula mantém-se inalterado; se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula é alterado para a unidade mais próxima).

21.2. Em caso de empate (apresentação do mesmo valor para o mesmo lote), o critério de desempate será um sorteio a realizar entre as propostas empatadas e para os lotes empatados, sendo que o júri do procedimento convocará os concorrentes que estão em situação de empate para um ato público a realizar em dia, hora e local a indicar, no qual decorrerá o sorteio que seguirá a seguinte tramitação, da responsabilidade do presidente do júri ou de quem o substitua:

- a) O sorteio será feito pelo júri do concurso, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio;
- b) Após, o Presidente do júri indicará qual o lote que será alvo de desempate;
- c) De seguida, os próprios representantes dos concorrentes, à vez, retirarão da urna ou do saco, cada um, 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra A).
- d) O primeiro boletim a ser retirado identificará o concorrente vencedor do lote em sorteio, sendo de seguida retirados os restantes boletins, confirmando-se assim que todos os

concorrentes empatados estavam considerados no sorteio;

- e) A tramitação anterior repetir-se-á até que não existam lotes em situação de empate.
Deste novo ato público, far-se-á uma ata que será assinada por todos os intervenientes.

22. RELATÓRIO PRELIMINAR

22.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

22.2. O júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP, bem como no n.º 18.2 supra.

22.3. Do relatório preliminar, constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do ponto 19.2.

23. AUDIÊNCIA PRÉVIA

23.1. Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o mesmo é enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

23.2. Considerando a presente fase procedimental de formação do contrato, ao prazo para audiência prévia não é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88º do Código do Procedimento Administrativo.

24. RELATÓRIO FINAL

24.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

24.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.

24.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

24.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

25. DEVER DE ADJUDICAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no ponto 26., o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das propostas, podendo, por motivo devidamente justificado, ser esta decisão tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido.

26. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO

26.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- e) No caso de a empreitada ser objeto de candidatura a programas financeiros de apoio, nacionais ou comunitários, e de as entidades gestoras dos programas respetivos exigirem a adjudicação para o efeito da aprovação final da candidatura da obra a submeter ao cofinanciamento respetivo, o órgão com competência legal para a decisão de contratar pode condicionar os efeitos da adjudicação à aprovação da referida candidatura, sem o que, em caso de não aprovação, a adjudicação caducará.

26.2. A decisão de não adjudicação e, bem assim, na situação especial mencionada no número anterior, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

26.3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

26.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c), d) e e) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

27. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

27.1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

27.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no ponto 28.;
- b) *Se aplicável*, prestar caução nos termos do disposto nos pontos 32. e 33., indicando

expressamente o seu valor;

- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

27.3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

28. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO

28.1. A habilitação, designadamente a titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas, bem como o modo de apresentação desses documentos, obedece às regras definidas na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, sendo que o adjudicatário deve apresentar, **até ao 10º (décimo) dia após a notificação para o efeito**, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante de **Anexo VIII** ao presente Programa de Procedimento, e a que se refere o n.º 2 do artigo 40º do RJCPRAA;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP, nem nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 33º do RJCPRAA [através das declarações dos organismos competentes (Instituto de Gestão financeira da Segurança Social e Repartição de Finanças do domicílio ou sede do concorrente) relativas à situação contributiva perante a Segurança Social – alínea d) - e ao pagamento de impostos – alínea e) -, bem como através do certificado de registo criminal do concorrente ou, em caso de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções – alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP e alínea b) do n.º 1 do artigo 33º do RJCPRAA];
- c) Alvará (ou cópia simples do mesmo) emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes habilitações:
 - i) 2ª subcategoria (Obras portuárias) da 3ª categoria (Obras hidráulicas), em classe correspondente ao valor global da proposta que venha a ser apresentada;
 - ii) 5ª subcategoria (Dragagens) da 3ª categoria (Obras hidráulicas), em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
 - iii) 8ª subcategoria (Armaduras para betão armado) da 5ª categoria (Outros trabalhos) em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
 - iv) 10ª subcategoria (Cofragens) da 5ª categoria (Outros trabalhos) em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
- d) Para comprovação da capacidade técnica e profissional referida em 8.2., nos termos previstos no artigo 40º, n.º 3 e 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro:
 - i) Declaração(ões) comprovativa(s) da execução das empreitadas referidas em 8.2.(i) e (ii), emitidas pelo respetivo Dono de Obra, onde constem os seguintes itens:
 - Identificação da empresa agora concorrente (ou integrante de Agrupamento concorrente) a que se refere o documento/declaração;
 - Designação da empreitada e respetivo Dono de Obra;

- Valor e localização da empreitada;
 - Data de início e data de conclusão da obra (mês/ano);
 - Descrição sucinta de cada obra, que permita aferir o cumprimento do(s) requisito(s) a que a declaração seja referente;
 - Assinatura do(s) representante(s) do Dono de Obra.
- ii) Comprovativo de inscrição do **Diretor de Obra** na respetiva associação profissional, com indicação do número de cédula profissional e respetiva validade à data de apresentação da proposta;
- iii) Documentos comprovativos da experiência profissional do **Diretor de Obra** em direção de obras semelhantes às referidas em 8.2.(i) e (ii), emitidos pelo respetivo Dono de Obra, ou, em alternativa, declaração sob compromisso de honra, emitida pelo concorrente, onde constem os seguintes itens:
- Identificação do técnico a que se refere o documento/declaração;
 - Designação da(s) empreitada(s) e respetivo(s) Dono(s) de Obra;
 - Valor, prazo de execução e localização da empreitada;
 - Descrição sucinta de cada obra, que permita aferir o cumprimento do requisito a que a declaração seja referente;
 - Funções exercidas e respetivo período de exercício (indicar mês/ano de início e mês/ano do termo);
 - Assinatura do(s) representante(s) do declaratório.
- iv) Documentos comprovativos da experiência profissional do **Encarregado Geral** e do **Encarregado de Frente (se aplicável)** em execução de obras semelhantes às referidas em 8.2.(i) e (ii), respetivamente, emitidos pelo respetivo Dono de Obra, ou, em alternativa, declaração sob compromisso de honra, emitida pelo concorrente, onde constem os seguintes itens:
- Identificação do técnico a que se refere o documento/declaração;
 - Designação da (s) empreitada (s) e respetivo (s) Dono (s) de Obra;
 - Prazo de execução, valor e localização da empreitada;
 - Descrição sucinta de cada obra, que permita aferir o cumprimento do requisito a que a declaração seja referente;
 - Funções exercidas e respetivo período de exercício (indicar mês/ano de início e mês/ano do termo);
 - Assinatura do (s) representante (s) do declaratório.
- v) Comprovativo das certificações referidas em 8.2.(iv).
- vi) Documentos facultativos que os concorrentes considerem conter outros elementos relevantes para a apreciação da sua capacidade técnica e experiência.
- e) Para comprovação da capacidade económica e financeira referida em 8.3., nos termos previstos no artigo 40º, n.º 3 e 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro:
- i) **Cópia do Relatório e Contas e respetiva certificação legal de contas**, quando a ela a

sociedade esteja obrigada, relativa aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, ou aos exercícios em que tenham sido apresentadas contas quando o concorrente tenha iniciado a atividade há menos de três anos, **e IES respeitante aos mesmos exercícios**, quando aplicável; *ou, em alternativa*,

- ii) Declaração bancária conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente programa do procedimento, referida no n.º 8.4.

28.2. No caso de, na ordem jurídica do país de origem do concorrente, não existir documento idêntico a qualquer um dos requeridos, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

28.3. Para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea c) de 28.1., o adjudicatário pode apresentar alvarás de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

28.4. O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará referidos na alínea c) de 28.1. ou em 28.3. consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhes permitiriam ser titular de um alvará contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

28.5. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

28.6. No caso de se verificar alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que impliquem a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concederá um prazo de 5 (cinco) dias ao adjudicatário para a respetiva supressão.

28.7. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se porém que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

29. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

29.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

29.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações

objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

30. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

30.1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 28.1. devem ser apresentados por cada um de todos os seus membros;
- b) Os documentos das alíneas c) a e) do n.º 28.1. podem ser apresentados apenas por um ou alguns dos membros do agrupamento;
- c) Sem prejuízo da alínea anterior, os membros do agrupamento que exerçam a atividade de construção devem apresentar o respetivo alvará (ou cópia simples do mesmo) ou certificado emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).

30.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 3º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

31. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

31.1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

31.2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

32. CAUÇÃO

32.1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, uma caução de 2% do preço contratual, nos termos definidos no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 7 de janeiro.

32.2. As cauções prestadas pelo cocontratante podem ser executadas pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

- a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
- b) Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato;
- c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

32.3. A execução parcial ou total de caução prestada pelo cocontratante implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.

32.4. A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

32.5. A caução será liberada nos termos decorrentes do RJCPRAA e do CCP.

33. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

33.1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

33.2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme minutas constantes dos **Anexos IX, X e XI** ao presente programa do procedimento.

33.3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.

33.4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.

33.5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas quanto a este aspeto, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

33.6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas quanto a este aspeto, quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

33.7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

33.8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

34. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

34.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não

apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;

- b) Se aplicável, não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos pontos 32. e 33., a caução que lhe seja exigida;
- c) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta;
- d) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações; ou,
- e) Não demonstrar o cumprimento dos níveis mínimos de capacidade técnica e profissional e capacidade económica e financeira, referidos em 8.2. e 8.3., respetivamente.

34.2. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

34.3. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

34.4. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

35. MINUTA DO CONTRATO

35.1. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto no artigo 96º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto 35.4.

35.2. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, simultaneamente com a decisão de adjudicação.

35.3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96º do CCP, ou seja que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

35.4. A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99º do CCP.

35.5. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

35.6. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela entidade adjudicante.

35.7. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

35.8. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

36. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

36.1 O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- (a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, *se aplicável*;
- (b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- (c) Comprovada a prestação da caução, *se aplicável*;
- (d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

36.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva assinatura, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

37. DOCUMENTOS A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 23º, n.º 1 da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, na data de celebração do contrato, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante toda a documentação exigida referente ao Diretor de Obra, nomeadamente a referida nos artigos 21º e 22º do citado diploma.

38. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

38.1 A adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do CCP e/ou nos termos previstos no presente programa do procedimento.

38.2. Nos casos previstos no ponto anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, procedendo-se à comunicação da não outorga do contrato pelo adjudicatário ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) e à adjudicação do contrato à proposta ordenada em lugar subsequente.

39. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 96º, n.º 1, al. i) e 290º-A do CCP, na redação atualmente em vigor, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, cuja identificação constará do contrato a celebrar.

40. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Constituem, em geral, encargos dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das propostas e à celebração do contrato, incluindo as decorrentes da prestação de caução.

41. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO

41.1. A entidade adjudicante conservará, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da celebração do contrato, todos os documentos relativos ao procedimento de formação que permitam justificar todas as decisões tomadas e fornecer à Comissão Europeia as informações que esta solicitar sobre o mesmo, nomeadamente:

- a) A decisão de escolha do procedimento e respetivos fundamentos;
- b) A identificação dos concorrentes;
- c) O teor das propostas apresentadas;
- d) A decisão de adjudicação e respetivos fundamentos;
- e) Os fundamentos da eventual exclusão de propostas;
- f) As eventuais causas de não adjudicação;
- g) O objeto do contrato e o respetivo preço contratual.

41.2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a todas as notificações e comunicações.

41.3. A entidade adjudicante deve enviar à Comissão Europeia, a pedido desta, um relatório contendo as informações sobre o procedimento e as decisões nele tomadas.

42. REGIME LEGAL APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, bem como o regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação atualmente em vigor, e restante legislação especialmente aplicável.

ANEXO I

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO



ANEXO I

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO

Por deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., de 03 de Junho de 2022, ao abrigo das competências próprias, foi designado o júri do presente Procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- (a) Flávio José Quaresma Pereira, Presidente do júri;
- (b) João Mário Fagundes Reis, membro efetivo, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos;
- (c) César Duarte da Silva Furtado, membro efetivo;
- (d) Pedro Jorge Januário Dourado Ramos, membro suplente;
- (e) Marília Marlene Azevedo Salvador, membro suplente;

Ao júri foram delegadas todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar no âmbito do Procedimento, nos termos no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, à exceção das previstas no n.º 2 do mesmo artigo, bem como aquelas que pela sua natureza não são suscetíveis de delegação.

ANEXO II

**EXPRESSÃO MATEMÁTICA QUE TRADUZ O REQUISITO MÍNIMO
DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

ANEXO II

[Conforme 8.3.(a) do Programa do Procedimento]

EXPRESSÃO MATEMÁTICA QUE TRADUZ O REQUISITO MÍNIMO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

1 - O requisito mínimo de capacidade financeira referido em 8.3.(a) do Programa do Procedimento é traduzido pela seguinte expressão matemática:

$$V \times t \leq R \times f$$

sendo:

V – o preço base do Procedimento;

t – a taxa de juro EURIBOR, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no *Diário da República*;

R – o valor médio dos resultados operacionais do concorrente nos últimos três exercícios (2016, 2017 e 2018), calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=0}^{i=3} \text{EBITDA } (i)}{3}$$

Sendo $\text{EBITDA } (i)$:

a) No caso de concorrentes com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro.

f – um fator, igual ou superior a 1 e inferior ou igual a 10, estabelecido Programa do Procedimento (nos termos do definido em 8.3.(a) do Programa do Procedimento, o valor de $f = 1$).

2 – No caso de o concorrente se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R só são tidos em conta os resultados operacionais do concorrente nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.



ANEXO III

METODOLOGIA PARA DETERMINAR OS VALORES DOS REQUISITOS MÍNIMOS ADICIONAIS DE CAPACIDADE FINANCEIRA

ANEXO III

[Conforme 8.3.(b) do Programa do Procedimento]

METODOLOGIA PARA DETERMINAR OS VALORES DOS REQUISITOS MÍNIMOS ADICIONAIS DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Cálculo dos requisitos mínimos adicionais, que se reportam à aptidão estimada para mobilizar os meios financeiros necessários para o integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar:

$$a) \quad \text{Cálculo da Média da Liquidez Reduzida} = \frac{\sum_{i=2020}^{i=2018} \frac{\text{Disponibilidades} + \text{Contas a receber da empresa}}{\text{Passivo de curto prazo}}}{3}$$

$$b) \quad \text{Cálculo da Liquidez Reduzida} = \frac{\text{Disponibilidades} + \text{Contas a receber da empresa}}{\text{Passivo de curto prazo}}$$

$$c) \quad \text{Cálculo da Média da Autonomia Financeira} = \frac{\sum_{i=2020}^{i=2018} \frac{\text{Capitais próprios}}{\text{Activo total líquido}}}{3}$$

$$d) \quad \text{Cálculo da Autonomia Financeira} = \frac{\text{Capitais próprios}}{\text{Activo total líquido}}$$



ANEXO IV

DECLARAÇÃO BANCÁRIA

ANEXO IV

[Conforme 8.4. do Programa do Procedimento]

DECLARAÇÃO BANCÁRIA

Concurso Público para Adjudicação da Empreitada de “MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E AUMENTO DE CAIS ACOSTÁVEL DO NÚCLEO DE PESCAS DO PORTO DE SÃO ROQUE, ILHA DO PICO”, cujo anúncio foi publicado no Diário da República de [data] e no Jornal Oficial da União Europeia de [data]

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto em 8.4. do Programa do Procedimento do Concurso em referência e da eventual adjudicação da proposta que ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, concorrente) venha a apresentar no referido procedimento o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o concorrente e ... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do concorrente todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no ponto anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao concorrente uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO



ANEXO V

[Conforme 10.1.4. a) do Programa do Procedimento]

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

F..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), (indicar o número), contendo as autorizações (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de, obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

(Conforme Ponto n.º 10.1.1. do Programa de Procedimento e alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do RJCPRAA)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa

obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os

documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO VII

LISTA DE PREÇOS E QUANTIDADES DE TRABALHO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VIII

[Conforme em 28.1.(a) do Programa do Procedimento e a que se refere o n.º 2 do artigo 40º do RJCPRAA]

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil

por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como concorrente, como concorrente ou como membro de agrupamento concorrente ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO IX

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO



ANEXO IX

[Conforme 33.2. do Programa do Procedimento]

GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para o Concurso Público para adjudicação da Empreitada de **“MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E AUMENTO DE CAIS ACOSTÁVEL DO NÚCLEO DE PESCAS DO PORTO DE SÃO ROQUE, ILHA DO PICO”**, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de Portos dos Açores, S.A. a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO X

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

ANEXO X
[Conforme 33.2. do Programa do Procedimento]

GARANTIA BANCÁRIA

Nos termos e para os efeitos do Programa do Procedimento do Concurso Público para a execução da Empreitada de **“MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E AUMENTO DE CAIS ACOSTÁVEL DO NÚCLEO DE PESCAS DO PORTO DE SÃO ROQUE, ILHA DO PICO”** o Banco *[denominação do emitente]*, com sede em *[localidade]*, na *[morada]*, com o capital social de *[]* €, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de *[localidade]*, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva *[]*, a pedido de *[]* *[denominação do adjudicatário ou do membro de Agrupamento adjudicatário]*, com sede em *[]*, concorrente do referido concurso, vem prestar, a favor da Portos dos Açores, S.A., garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, no valor de *[]* € (*[por extenso]*), correspondente a *[]* *[indicar percentagem do valor do contrato ou da quota de responsabilidade no montante de caução, no âmbito de Agrupamento denominado]*, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que *[]* *[denominação do adjudicatário ou do membro de Agrupamento adjudicatário]* irá assumir ao abrigo do Contrato a celebrar com a Portos dos Açores, S.A. para a execução da referida empreitada, regulado nos termos da legislação aplicável.

Consequentemente, este Banco, na qualidade de principal pagador, obriga-se a pagar, à primeira solicitação da Portos dos Açores, S.A., sem quaisquer reservas e até àquele limite, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio de excussão prévia do património do Ordenante, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela beneficiária, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que *[]* (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo este banco pagá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação feita pela beneficiária, sem poder opor qualquer reclamação, de direito ou de fato, ou por qualquer forma questionar da justeza do pedido ou da sua conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos. Findo aquele prazo sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este banco, informando de que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

_____, ____ de ____ de 2022.

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato]

ANEXO XI

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

ANEXO XI
[Conforme 33.2. do Programa do Procedimento]

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

Nos termos e para os efeitos do Programa do Procedimento do concurso público para a execução da Empreitada de **“MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E AUMENTO DE CAIS ACOSTÁVEL DO NÚCLEO DE PISCAS DO PORTO DE SÃO ROQUE, ILHA DO PICO”**, a _____ [companhia de seguros], com sede em _____ presta a favor da Portos dos Açores, S.A. e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de _____ € (por extenso), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que o _____ [concorrente], com sede em _____, assumirá com o bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato a celebrar no âmbito do referido concurso público.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da Portos dos Açores, S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Procedimento atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o _____ [concorrente] assume com a celebração do Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Portos dos Açores, S.A. quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Programa de Procedimento e na legislação aplicável.

_____, __ de _____ de 2022.

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato]